



**COMASP – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE PARAUAPEBAS**

Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996

Rua E nº. 669 Cidade Nova, Parauapebas - PA /Tel.: 3346 8224/8225 Ramal 221.

RESOLUÇÃO Nº. 01 DE 10 DE JANEIRO DE 2013



Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP, Gestão 2013/2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS - COMASP, no uso da competência que lhe confere o inciso XXI do artigo 8º da Lei 2.410/1996 e inciso IX do artigo 14 do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatização do processo eleitoral de escolha dos representantes da Sociedade Civil, que compreendem os representantes de usuários, prestadores de serviços e trabalhadores do setor, ambos da área da Assistência Social, disposto no art. 5º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a aprovação pelo COMASP da presente Resolução em reunião extraordinária realizada no dia 10 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - A Representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas para o biênio 2013/2015 realizar-se-á mediante eleição no dia 20 de março de 2013, das 14h00 às 18h00, no Auditório do SINE, localizada à Rua E, nº. 669 – Cidade Nova – Parauapebas.

~~Artigo 1º - A Representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas para o biênio 2013/2015, realizar-se-á mediante eleição no dia 21 de março de 2013, das 14h00 às 18h00, no Auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, localizada à Rua E, nº. 669 – Cidade Nova – Parauapebas. (Alterado Resolução nº.04/2013 COMASP).~~

§ 1º - Para coordenar todo o processo de eleição, habilitação das entidades à posse dos novos conselheiros, será definida em reunião plenária do COMASP uma Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os Trabalhos da Comissão eleitoral terão o apoio da Secretaria Executiva do COMASP.

§ 3º - A Comissão Eleitoral será a Comissão de Norma e Avaliação.

Artigo 2º - A Comissão Eleitoral, sem prejuízo de outras, terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar o processo eleitoral.

a) Analisar a documentação das entidades da Sociedade Civil da área da Assistência Social e de seus respectivos representantes à condição de membro titular e suplente, postulantes à habilitação.

b) Habilitar as entidades ao processo de eleição.

c) Divulgar entidades habilitadas e não habilitadas à eleição.

Artigo 3º - Poderão ser habilitadas a concorrer às eleições as entidades da Sociedade Civil, que estejam devidamente inscritas no COMASP.

§ 1º - As entidades previstas no art. 3º desta Resolução deverão indicar um membro titular e um suplente, para representá-la junto ao COMASP e que possuam os seguintes requisitos:

- I. Residir no Município de Parauapebas há mais de um ano.
- II. Estar no gozo de seus direitos políticos.
- III. Ter desenvolvido atividades no âmbito social.
- IV. Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se às atividades do COMASP.
- V. Ter habilidades básicas como: Capacidade de decisão, de expressar e defender propostas, de negociação, transparência e disponibilidade, capacidade de interlocução, de articulação e de criatividade institucional e comunitária.

§ 2º - Para habilitarem-se às eleições, além dos requisitos previstos no art. 3º, §1º desta Resolução, as entidades da Sociedade Civil e seus representantes deverão apresentar até o dia 08 de março de 2013, na sede do COMASP, sito à Rua E, nº. 669 – Cidade Nova – em horário comercial, a seguinte documentação:

~~§ 2º - Para habilitarem-se às eleições, além dos requisitos previstos no art. 3º, §1º desta Resolução, as entidades da Sociedade Civil e seus representantes deverão apresentar até o dia 01 de março de 2013, na sede do COMASP, sito à Rua E, nº. 669 – Cidade Nova – em horário comercial, a seguinte documentação: (Alterado Resolução nº.04/2013 COMASP)~~

- I. Ofício encaminhado à Comissão Eleitoral, assinado pelo presidente da entidade solicitando a candidatura.
- II. Comprovante certificando que está devidamente inscrita no COMASP.
- III. Ficha dos representantes, titular e suplente, indicados pela entidade para o pleito, (modelo disponível no COMASP).
 - a. Cópias da Carteira de Identidade e CPF, (autenticadas pelo COMASP).
 - b. Cópia do Título de Eleitor, (autenticada pelo COMASP).
 - c. Comprovante de residência no Município de no mínimo 01 (um) ano.
 - d. Certidão de antecedente criminal (Fórum) e antecedente criminal federal (internet).
- IV. Formulário com informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

§ 3º - A não entrega das fichas preenchidas ou de qualquer outro documento comprobatório requisitado, implicará no indeferimento da inscrição para concorrer à eleição, não tirando o direito de votar.

§ 4º - É vedada a representação no COMASP mediante instrumento de procuração, outorgado à pessoa sem vínculo com a entidade ou organização.

§ 5º - Poderão votar 02 (dois) membros devidamente indicados pelas entidades conforme previsto no §1º do art.3º desta resolução.

Artigo 4º - Recebidos os requerimentos de inscrição e aprovados pela comissão de Norma e Avaliação, o COMASP deverá encaminhá-los à Comissão Eleitoral que os analisará e fará publicar na sede do COMASP e demais locais de acesso ao público, até o dia 11 de março de 2013, a relação das candidaturas deferidas.

~~**Artigo 4º** - Recebidos os requerimentos de inscrição e aprovados pela comissão de Norma e Avaliação, o COMASP deverá encaminhá-los à Comissão Eleitoral que os analisará e fará publicar na sede do COMASP e demais locais de acesso ao público, até o dia 06 de março de 2013, a relação das candidaturas deferidas. (Alterado Resolução nº.04/2013 COMASP)~~

§ 1º - As entidades que tiverem suas inscrições indeferidas pela Comissão Eleitoral poderão apresentar recurso na sede do COMASP no íterin correspondente aos dias 12 e 13 de março de 2013, no local e horário estabelecido no §2º do art. 3º desta Resolução.



~~§ 1º - As entidades que tiverem suas inscrições indeferidas pela Comissão Eleitoral poderão apresentar recurso na sede do COMASP no interin correspondente aos dias 06 e 10 de março de 2013, no local e horário estabelecido no §2º do art. 3º desta Resolução. (Alterado Resolução nº.04/2013 COMASP)~~

~~§ 2º - A Comissão deverá decidir sobre os recursos apresentados até o dia 11 de março de 2013.~~

~~§ 2º - A Comissão deverá decidir sobre os recursos apresentados até o dia 11 de março de 2013. (Alterado Resolução nº.04/2013 COMASP)~~

§ 3º - Somente serão aceitos recursos por escrito e que estejam devidamente fundamentados.

Artigo 5º - Após a análise dos recursos apresentados, serão afixados na sede do COMASP e fará publicar na forma estabelecida no art. 4º desta Resolução, até o dia 18 de março de 2013 a relação final das Entidades aptas a participarem da eleição.

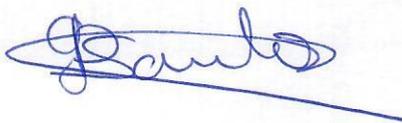
Artigo 6º - As regras para a eleição são:

- I. A eleição terá início às 15h00min, impreterivelmente, observando-se 30 (trinta) minutos de tolerância e quorum de maioria simples (cinquenta por cento mais um) das entidades inscritas. A apuração dos votos terá início imediatamente após a última entidade registrada na lista de presença ter votado.
- II. O voto realizar-se-á em escrutínio secreto, em cabine indevassável.
- III. A mesa receptora será composta por três membros da comissão eleitoral.
- IV. Compete à mesa receptora:
 - a. Registrar as atas de abertura e de término da eleição contendo local, data, horário, nome de seus membros, bem como eventuais ocorrências;
 - b. Receber os eleitores;
 - c. Conferir e registrar, de forma legível, os nomes das entidades na lista de presença e colher a assinatura dos representantes no campo respectivo;
 - d. Rubricar e entregar as cédulas de votação aos eleitores;
- V. Registrada a presença do eleitor no local de votação, lhe será liberado o acesso à urna.
- VI. O eleitor deverá assinalar com um "X" o campo específico da cédula correspondente aos nomes das entidades da Sociedade Civil da área da Assistência Social.
- VII. O nome que identificará cada entidade será informado pela mesma no ato do registro de sua candidatura.
- VIII. Serão considerados nulos os votos do eleitor que:
 - a. Assinalar mais de 06 entidades.
 - b. Rasurar a Cédula de Votação.
- IX. Compete ao Presidente da mesa receptora garantir a ordem dos trabalhos, suspendendo as atividades em situações em que haja desordem ou insegurança no local de votação.
- X. No local de votação será afixada listagem com nome e número correspondente das entidades com seus respectivos representantes, titular e suplente.
- XI. Somente poderão permanecer junto à urna de votação os componentes da mesa Receptora e durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

Artigo 7º - No dia da eleição o Presidente da Comissão Eleitoral deverá estar presente no local de votação, trinta minutos antes da abertura dos trabalhos, verificará se o material necessário está em ordem, fará a vistoria da urna, lacrando-a, imediatamente, na presença da comissão eleitoral e de todos os presentes.

~~**Artigo 7º** - No dia da eleição o Presidente da mesa receptora deverá estar presente no local de votação, trinta minutos antes da abertura dos trabalhos, verificará se o material necessário está em ordem, fará a vistoria da urna, lacrando-a, imediatamente, na presença da comissão eleitoral e de todos os presentes. (Alterado Resolução nº. 04/2013 COMASP)~~

Parágrafo único: Neste momento, será lavrado o termo (Ata) de abertura dos trabalhos que deverá conter a assinatura do Presidente da mesa e dos mesários.



Artigo 8º - Encerrada a votação, a urna será aberta e a apuração dos votos será realizada.

Parágrafo único: Cumprido o procedimento estabelecido no caput deste artigo, imediatamente será lavrado o termo (Ata) de encerramento dos trabalhos da mesa receptora, devendo em tal documento constar as seguintes informações:

- I. Número de eleitores que votaram;
- II. Ocorrências ou incidentes ocorridos durante a execução dos trabalhos;
- III. Identificação do Presidente, dos mesários que presenciaram o pleito eleitoral, devendo todos assinarem o termo de encerramento dos trabalhos.

Artigo 9º - Serão consideradas eleitas as 06 (seis) entidades mais votadas.

§ 1º - Em caso de empate entre as entidades, o critério de desempate utilizado será o maior tempo de Fundação da Entidade no Município.

§ 2º - Caso permaneça o empate, será considerada vencedora a Entidade com maior tempo de inscrição no Conselho.

Artigo 10º - O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração, deverá ser afixado na sede do COMASP e publicado, na forma estabelecida no art.4º desta Resolução até o dia **22 de março de 2013**.

Artigo 12º - Transcorrida a eleição, a posse dos novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP, far-se-á por meio de Decreto do Prefeito Municipal até o dia **01 de abril de 2013**.

Artigo 13º - A cerimônia de posse dos Conselheiros eleitos acontecerá às 14 horas do dia **02 de abril de 2013**.

Artigo 14º – Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novas Resoluções por parte do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP.

Artigo 15º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 10 de janeiro de 2013.


Gildete Prates dos Santos
Secretária